



#### 4ª Vara Cível

---

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ALLTEC QUÍMICA LTDA., ECR QUÍMICA LTDA EPP E FLANC COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI N. 11.105/11, EXTRAÍDO DOS AUTOS Nº 032.01.2012.015378-0, Nº DE ORDEM 950/2012 DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ALLTEC QUÍMICA LTDA., ECR QUÍMICA LTDA EPP E FLANC COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Doutor RODRIGO CHAMMES, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª. Vara Cível da Comarca de Araçatuba, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.105/05, fora deferido o processamento da recuperação judicial da s sociedades empresariais postulantes ALLTEC QUÍMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.515.501/0001-07, localizada na rua Brigadeiro Faria Lima, n. 7.527, Bairro Parque Industrial Maria Izabel Pizza de Almeida Prado, no Município de Araçatuba/SP, ECR QUÍMICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.322.447/0001-38, localizada na rua Walter Torres, n. 585, Bairro Parque Industrial, no Município de Araçatuba/SP e FLANC COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.401.787/0001-42, localizada na rua Afonso Pena, 588, Fundos, Bairro Centro, no Município de Araçatuba/SP, representadas por seus advogados Michele Pelho Soiano, OABSP. 250.853 e Paulo César Soratto, OAB/SP. 199;513. Foi requerida sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa). Preliminarmente as requerentes esclarecem que nos moldes do artigo 1097 do Código Civil são empresas coligadas, formando um grupo empresarial, eis que a primeira requerente controla as outras duas requerentes, pois possui a maioria do capital social. Ademais, de fato as requerentes passaram a atuar conjuntamente como grupo empresarial. O objeto social das requerentes é a exploração do ramo de indústria, comércio, importação e exportação de produtos químicos de uso industrial, auxiliares de processamento de açúcar e álcool, papel e celulose, tratamento de águas industriais, produtos básicos para outros fins industriais e prestação de serviços auxiliares na área industrial. Em síntese, o objeto social das requerentes é a produção de insumos destinados a fabricação de açúcar e etanol, bem como ao tratamento de água potável. O seguimento de açúcar e etanol representa 80% das atividades das requerentes, e o de tratamento de águas, destinado principalmente aos órgãos públicos, representa 20% das atividades das requerentes. A ALLTEC QUÍMICA LTDA iniciou suas atividades em 27/10/1999, a ECR QUÍMICA LTDA - EPP em 18/02/2001, e a FLANC COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA iniciou suas atividades em 11/05/2005. Desta forma, as requerentes exercem suas atividades há mais de dois anos, atendendo ao disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 11.101 /2005. Entretanto, nos últimos 05 (cinco anos) em virtude de trinta de seus principais clientes terem requerido a concessão de recuperação judicial, as requerentes tiveram grande perda financeira e econômica, conforme pode se verificar no doe. 01 em anexo, já que os créditos sujeitos às recuperações judiciais somam aproximadamente R\$2.004.936,96, já com o deságio aplicado nas referidas recuperações. O valor dos créditos à época dos seus respectivos vencimentos, e em valores nominais, importava uma monta superior a R\$3.500.000,00. Sem dúvida alguma que as requerentes sofreram uma enorme descapitalização. Assim, as requerentes, ante os seus créditos (ativos financeiros) serem de duvidoso ou improvável recebimento, desvalorizaram-se entrando numa crise financeira, que pelo valor dos ativos rapidamente as levou a uma crise econômica, com a redução da sua capacidade produtiva, ante a falta de recursos financeiros para movimentar adequadamente



a produção. Durante este lapso temporal as requerentes tentaram superar a dificuldade advinda em consequência do inadimplemento de seus clientes, se reestruturaram e vieram enfrentando a difícil situação, e ao final da safra da cana de 2008/2009 começavam a se estabilizar, e de fato isso ocorreria se a safra da cana de 2010/2011 fosse no mínimo igual à anterior. Ocorre que a safra da cana de açúcar de 2010/2011 em virtude da grande estiagem que ocorreu, foi curtíssima, tendo durado apenas 1/3 do que duraria regularmente, levando toda a cadeia do setor sucroalcooleiro a uma crise, e as requerentes tem como principais clientes usinas sucroalcooleiras. A cana desta safra foi de baixa qualidade, com pouco teor de açúcar, o que impactou profundamente o setor, pois em suma a referida safra foi um verdadeiro fracasso e terminou antes do previsto. Tal situação está bem ilustrada no relatório da CONAB em anexo (doe. 02) referente à respectiva safra. Neste contexto, a melhora que a safra anterior trouxe às requerentes caiu por terra. Assim, as requerentes como todo o setor aguardaram a nova safra, confiantes que em função da safra anterior, houvesse uma recuperação com excelente safra. Contudo, a safra de 2012/2013 se revelou ainda pior que a anterior, pois novamente fatores climáticos influenciaram negativamente na safra. Para se ter uma idéia, segundo o relatório disponibilizado pela ÚNICA (União da Indústria da Cana de Açúcar), de 01/06/2012 (doe. 03 em anexo), a safra atual teve uma queda de 29,61% em relação à safra passada, e pior, a quantidade de açúcar gerada por tonelada da cana colhida diminuiu, isto é, a qualidade da safra atual também caiu, acarretando uma queda de 26,23% na produção de açúcar, e em torno de 33,16% na produção de etanol. Devido às condições climáticas, até a primeira quinzena do mês de julho do ano corrente não estava sendo possível colher a cana, já que o processo é mecanizado e não havia condições para a colheita. Assim, o início da safra atual foi postergado para a segunda quinzena de julho, e a moagem da cana vem num ritmo muito lento. Tal situação é pública e notória, sendo noticiada por vários órgãos da imprensa, conforme demonstra doe. 04 em anexo. A situação também está devidamente constatada pelo relatório da CONAB em anexo (1o levantamento) da safra de cana de açúcar de 2012/2013 (doe. 05). Conforme já dito alhures as requerentes industrializam e comercializam produtos químicos destinados ao agronegócio da cana de açúcar, isto é, produzem insumos para a produção de açúcar e etanol, e não havendo a moagem da cana para produção, tanto do açúcar como do etanol, as requerentes simplesmente não tem a quem fornecer seus produtos, e todo o planejamento efetuado para a safra atual ruiu, já que para abastecer a cadeia produtiva da cana de açúcar, isto é, para abastecer as usinas, a industrialização dos produtos das requerentes por obvio teve início em período anterior ao início da safra, para que pudessem abastecer seus clientes durante o período da safra, que atualmente deveria estar atingindo o seu auge, assim como a comercialização dos produtos fabricados pelas requerentes, o que não ocorreu. Com isso, os rendimentos previstos pelas requerentes não se realizaram, pois é mínimo o número de clientes que estão comprando os produtos por elas fabricados. Neste ínterim, para satisfazer suas obrigações com salários, fornecedores e obrigações fiscais, outra alternativa não lhes restou senão a antecipação de recebíveis em instituições financeiras e de fomento, que cobram taxas de juros altíssimas, gerando uma eventual falta de capital de giro. Assim, diante deste quadro, isto é, da crise financeira que gerou uma crise econômica, seguida de uma crise generalizada no setor, no momento as requerentes não dispõem de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores. A crise atual é grave, atinge todo um setor da cadeia produtiva ligada à cana de açúcar, e a recuperação financeira do setor ao que tudo indica será lenta, razão pela qual as requerentes necessitam de um prazo para reerguer as empresas, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência, e o extermínio de cerca de 30 postos de trabalho diretos, além de quase três dezenas de postos de trabalho indiretos de colaboradores. Ademais, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise para garantir primordialmente os interesses dos credores das requerentes, pois os principais prejudicados em uma eventual falência são eles, e de outra forma, isto é, sem a preservação das empresas, não se estaria ultimando o art. 170 da Constituição Federal, ou seja, o estímulo à atividade econômica e a função social da empresa, em total afronta aos preceitos constitucionais. As requerentes nunca faliram, nunca tiveram obtida concessão de recuperação judicial (incisos I a III do artigo 48 da Lei de Recuperação e Falências) e não ocorre a restrição do inciso IV do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, que pudesse obstar o presente pedido. Para instruir o pleito trazem à colação os documentos fiscais e contábeis abaixo (artigo 51, II, da Lei nº 11.101/05), que retratam com rigor a difícil situação financeira das requerentes: Balanço patrimonial (doe. 06); Demonstração de resultados acumulados (doe. 07); Demonstração do resultado desde o último exercício social (doe. 08); Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doe. 09). Junto à documentação acima mencionada, anexam o livro diário (doe. 10 em anexo) e o plano de contas (doe. 11). Esclarecem que os seus credores são os relacionados no doe. 12 em anexo, e apresentam relação integral de seus empregados (doe. 13) em observância ao disposto nos incisos III e IV do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. Apresentam certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas (doe. 14), bem como os atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. Apresentam ainda a relação dos bens particulares dos sócios controladores e de seus administradores (doe. 15), atendendo assim ao inciso VI do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, bem como os extratos bancários (doe. 16), em observância ao disposto no inciso VII do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. Apresentam, mais, certidão expedida pelos cartórios de protestos (inciso VIII do artigo 51 da Lei nº 11.101/05), doe. 17 em anexo. Por fim, apresentam a relação de todas as ações judiciais em que as requerentes figuram como parte (doe. 18), inclusive de natureza trabalhista, para que seja atendido o inciso IX do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. RELAÇÃO DE

CREDORES APRESENTADOS NA PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:  
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

AGRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-CNPJ: 50 423 383/ 0001-89R\$ 42.718,02  
ALFACOM S/A-CNPJ : 56.323.371/0001-69- R\$ 2.786,25  
ALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS E TRONCOS LTDA-CNPJ. 05.040 815/0001-18-R\$ 1.218,21  
ANTÔNIO CLÁUDIO LEAL PIMENTA-ME-CNPJ. 62.997 853/0001-05 - R\$ 592,56  
ANA CLAUDIA MARCON-CPF. 257 839 018-57- R\$ 2.155,56  
ANA CLAUDIA MARCON-CPF. 257 839 018-57- R\$ 8.868,19  
ADILSON TAMOTSU OSAKI-ME-CNPJ. 00.004.576/0001-27-R\$ 144.626,02  
ARALAR COM. MAT.CONSTRUÇÃO LTDA-CNPJ. 00.616.675/0001-60- R\$ 6.503,38  
ART ARA TROP INDUSTRIAL, CIAL, IMP. E EXPORTADORA LTDA-CNPJ. 01.678.475/0002-85-R\$ 192.938,68  
BANCO ITAU S/A-R\$ 149.236,47  
BANCO ITAU S/A-R\$ 126.303,30  
BANCO NOSSA CAIXA S/A-R\$ 55.037,84  
BANCO ABN AMRO REAL S/A-R\$ 73.307,00  
BANCO ABN AMRO REAL S/A- R\$ 151.387,92  
BANCO ABN AMRO REAL S/A-R\$ 16.597,05  
BIOM ÓLEO VEGETAL LTDA-ME.- CNPJ. 08 708.719/0001-93- R\$ 11.194,81



BRANDAO BERARD COMERCIAL LTOA.- CNPJ: 11.849.622/0001-61-R\$ 273,06  
BRANDOCIS COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA.-CNPJ. 57.795.114/0001-92-R\$ 41.191,06  
BRASINTER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-CNPJ. CNPJ: 55.243.570/0001-02- R\$ 17.194,36  
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.-CNPJ. 33.391.434/0001-19-R\$ 84.273,21  
BV FINANCEIRA-R\$ 40.697,59  
BORAQUIMICA LTDA.-CNPJ: 05.045.889/0005-70-R\$ 18.703,79  
CAMARGOIL COM.SERVICOS LTDA.-EPP.- CNPJ. 04.233.542/0001-65-R\$ 2 225,00  
CENTER ROYAL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.-CNPJ. 55 625.750/0001-40-R\$ 3.876,47  
CLARIANT S/A- CNPJ: 31.452.113/0013-95-R\$ 767.242,96  
COMARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-CNPJ. 50 251.636/0001-84-R\$ 32.816,95  
CIA ENERGETICA DE ALAGOAS CEAL- CNPJ: 12.272.084/0001-00-R\$ 1.204,66  
CONEXÃO. MONTAGEM E EV LTDA.- CNPJ: 03.867.195/0001-60-R\$ 4.683,13  
CONS REGIONAL QUÍMICA IVREGIAO- CNPJ: 62.624.580/0001-45-R\$ 4.721,93  
CONS REGIONAL QUÍMICA XVII REGIÃO- CNPJ: 02.481.605/0001-77-R\$ 3.849,01  
CRISTOVAO APARECIDO FERREIRA-CPF: 334.862.554-87-R\$ 7.089,81  
DPV PRODUTOS QUÍMICOS LTDA- CNPJ: 53 235 180/0001-57-R\$ 3.045,27  
ECADIL INDÚSTRIA QUÍMICA S/A-CNPJ. 47.902 424/0001-05-R\$ 24.079,71  
ECLAIR OSAKI GOMIDES-CPF. 194.182.724-15-R\$ 3.977,95  
FLAVIA OSAKI GOMIDES-ME.- CNPJ: 09 260.025/0001-07-R\$ 25.392,27  
FORMULA COMÉRCIO-IMP.E EXP.DE INGRED. ADITIVOS LTDA-CNPJ. 09.560-754/0001-70-R\$ 27.355,18  
GESNER CARLOS VAGNER-ME-CNPJ. 14.116.011/0001-46-R\$ 1.663,97  
ICS QUÍMICA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 06.949.863/0001-96-R\$ 3.222,86  
IMPERIAL DIADEMA DE EMBALAGENS LTDA-CNPJ: 05.464.825/0001-80-R\$ 7.325,77  
IMPERIUS LIVROS E PAPEIS LTDA-CNPJ 61 501 540/001-43-R\$ 104,54  
INTERCOM COMERCIO DE PRODUTOS- CNPJ: 60.858.412/0001-99-R\$ 1.950,21  
IP INSUMOS PIRACICABANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-CNPJ:02.02S.106/0001-75-R\$ 8.750,00  
IPEM SP - INST. PESOS E MEDIDAS- R\$ 9.745,19  
IRMÃOS CAMPOS & CERBONCINI AUDITORES ASSOCIADOS-CNPJ. 54.933 015/0001-31-R\$ 18.965,56  
JOSÉ ROBERTO DOS ANJOS TRANSPORTES-ME-CNPJ. 11.990 697/0001-01-R\$ 5.244,65  
KEMIRA WATER SOLUTIONS BRASILPROD TRAT DE AGUA LTDA-CNPJ.08.572.064/0001-79-R\$ 43.221,14  
LIDERANÇA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME-CNPJ: 12.283.010/0001-60-R\$ 907,30  
LOPES PEREIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS-CNPJ: 05.729.394/0001-37-R\$ 5.215,01  
L.F.O DE CAMARGO & CIALTDA.-ME- CNPJ. 07.897.646/0001-62-R\$ 1.052,28  
LWA INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.-CNPJ.: 06.153.300/0003-59-R\$ 3.732,00  
MANGUINHOS QUÍMICA S.A.- CNPJ. 46 011.524/0001-89-R\$ 3.632,84  
M.CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.- CNPJ. 49 698.723/0001-03-R\$ 4.525,83  
MKK INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A-CNPJ. 06 998 281/0001-08-R\$ 6.743,74  
MICHELOTO INDÚSTRIA E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA-EPP.-CNPJ. 10.203.984/0001-61-R\$ 1.564,06  
MOMENTIVE PERFORMANCE MAT. IND. DE SILICONES LTDA-CNPJ 05.701.847/0002-06-R\$ 16.899,47  
MUTIRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.- CNPJ: 75.061.838/0001-94-R\$ 20.702,76  
NHEEL QUÍMICA LTDA.- CNPJ. 47.003.579/0001-00-R\$ 30.984,50  
NYNAS DO BRASIL COM., SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-CNPJ. 02.331.563/0001-98-R\$ 120.182,11  
ORSIL COM. PROD. QUÍMICOS LTDA- CNPJ: 59.814.012/0001-00-R\$ 2.336,50  
PHIBRO SAÚDE ANIMAL INTERNACIONAL-CNPJ. 04 076 904/0001-51-R\$ 11.061,95  
PRAID PRODUTOS QUÍMICOS LTDA- CNPJ. 49.209.877/0003-48-R\$ 5.420,67  
PRINTMIDIA GRAFICA, EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA -CNPJ. 05.382.672/0001-22-R\$ 2.992,87  
PROOUQUIMICA IND. E COM. S/A-CNPJ. 60.398.138/0011-94-R\$ 10.773,12  
REGELUB LUBRIFICANTES LTDA EPP.-CNPJ. 01.084 176/0001-31-R\$ 19.325,43  
RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA- CNPJ: 59. 339.515/001-63-R\$ 7.654,46  
RODOMAR VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA-CNPJ. 84 936.426/0010-32-R\$ 2.627,27  
RODOCERTO TRANSPORTES LTDA.- CNPJ: 45.386.448/0001-23-R\$ 24.541,71  
RONALDO QUINTIUANO- R\$ 244.769,57  
RONALDO QUINTILIANO-R\$ 50.516,51  
RUDNIK COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS-CNPJ: 53.688.479/0001-67- R\$ 3.723,76  
SAFRA EVENTOS S/C LTDA-CNPJ. 05.437.560/0001-21-R\$ 7.241,17  
SCHUTZ VASITEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS S/A- CNPJ: 06.255.543/0001-36-R\$ 22.721,14  
SOFT LINE SOLUÇÕES EM SISTEMA PARA VAREJO LTDA EPP.-CNPJ: 59.763.490/0001-20-R\$ 13.240,54  
SOFT LINE SOLUÇÕES EM SISTEMA PARA VAREJO LTDA.-EPP.- CNPJ: 59.763.490/0001-20-R\$ 3.645,68  
TAMBORLINE RECUPERADORA DE TAMBORES LTDA.- CNPJ. 02.759.853/0001-37-R\$ 16.785,15  
TIRRENO INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-CNPJ: 61.923.017/0001-05-R\$ 2.646,34  
TIM CELULAR-R\$ 388,39  
TRANSCOMPRAS TRANSP.E COMPRAS COM.LTDA.- CNPJ: 32.717.811/0006-09-R\$ 1.518,53  
TRANSPORTADORA FASIL-CNPJ. 27.381.292/0001-06-R\$ 4.595,69  
TRANSPORTADORA RODRIGUES DE FRANÇA LTDA-ME.- CNPJ: 07.358.577/001-19-R\$ 7.588,84  
TRANSMATTEI TRANSPORTES LTDA.- CNPJ.44.022.424/0005-56-R\$ 30.520,71  
UNIBANCO LEASING S10 PRETA-R\$ 13.521,19  
VIANA QUÍMICA LTDA.-CNPJ. 07.271.077/0001-45- R\$ 1. 571,45  
VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.-CNPJ. 03.232.675/0080-58-R\$ 3.325,32  
VNT TRANSPORTES-R\$ 2.693,44  
WANOER LUIS PERORARO-CNPJ. 07.379.722/0001-48-R\$ 79.660,58

TOTAL.....R\$ 3.029.867,40

CREDORES TRABALHISTAS:



JARBAS SEIXAS CARVALHO-AÇÃO TRABALHISTA.-R\$ 1.429,56  
 MARCELO COELHO-AÇÃO TRABALHISTA-R\$ 9.500,00  
 OSMAR JUNIO DOS SANTOS-AÇÃO TRABALHISTA-R\$ 16.896,00  
 ORIDES BERNARDO DE CAMARGO-AÇÃO TRABALHISTA-R\$ 53.352,09

TOTAL.....R\$ 81.177,65  
 CREDORES COM GARANTIA REAL:

ANA CLÁUDIA MARCON-CPF. 257.839.018-57-R\$ 428.418,28  
 FÁBIO OSAKI GOMIOES-CPF. 213. 898.938-04-R\$ 428.418,28

TOTALR\$ 856.836.56

TOTAL GERAL.....R\$ 3.967.881,60

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS

1ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2009.0169S1-1 -1204/2009 - Rajquim Comércio e Representação Ltda-RS 92.861,62  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2010.001835-5 - 134/2010 - Fazenda Pública Estadual-RS 36.757,35  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2011.021484-3-1766/2011-Fazenda Pública Estadual-RS 70.039,24  
 3ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2012.001677-2 - 114/2012 - ECR Química Ltda-RS 739.625,18  
 3ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2009.003838-6 - 304/2009 - Banco ABN AM RO Real S.A.-RS 313.713,53  
 3ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2009.003839-9 - 353/2009 - Banco ABN AM RO Real S.A.=RS 636.012,63  
 3ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2009.007775-0 - 572/2009- Banco Itaú S.A. RS 123.263,08  
 3ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2009.010121-3 - 731/2009 - Banco Itaú S.A. RS 2.000,00  
 2ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2009.013121-8 - 940/2009 - Banco ABN AM RO Real S.A.-RS 77.585,20  
 3ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2009.014265-3 - 1019/2009 - Nynas do Brasil Com. Serviços e Participações Ltda-RS 112.025,30  
 5ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2009.015464-5 - 1086/2009 - Manguinhos Química-RS 9.643,47  
 4ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2009.015658-1 - 1223/2009 - Agrária Indústria e Comércio Uda -RS 104.916,00  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2009.023656-1 - 5901/2009 - Fazenda Pública Estadual-RS 9.024,97  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2010.005931-0 - 3465/2010 - Fazenda Pública Estadual-RS 401.570,76  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2010.010265-0 - 3750/2010 - Fazenda Pública Estadual-RS 92.309,46  
 2ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2010.012781-0 - 835/2010 - Clariant S.A.-RS 762.461,93  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2010.014589-3 - 5155/2010 - Fazenda Pública Estadual-RS 68.118,46  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2011.001418-6 - 66/2011 - Fazenda Pública Estadual-RS 328.629,16  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2011.006752-5 - 402/2011- Fazenda Pública Estadual-RS 573.554,09  
 1ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2011.010082-8 - 583/2011- Mutirão Comércio e Derivados Petróleo Ltda RS 17.624,38  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2011.017322-8 - 1411/2011 - Fazenda Pública Estadual-RS 1.079.808,33  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2011.021473-7 - 1754/2011 - Fazenda Pública Estadual -RS 1.340.428,48  
 Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP - 032.01.2011.024008-3 - 2010/2011 - Fazenda Pública Estadual-RS 61.430,70  
 4ª Vara Cível de Araçatuba/SP - 032.01.2010.003571-6 - 253/2010 - Biom Reciclagem de Óleo Vegetal Ltda ME-RS 21.189,30  
 23ª Vara Cível de São Paulo/SP - 583.00.2010.154631-0 - 119/2010 - Kemira Water Solutions Brasil Prod. Trat. de Água Ltda-RS 43.020,20  
 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP - 00126500-13.2005.5.15.0061 - 1265/2005 - Osmar Júnior dos Santos-RS 17.796,00  
 2ªVara do Trabalho de Araçatuba/SP - 00049100-83.2006.5.15.0061 - 491/2006 - Marcelo Coelho-RS 10.000,00  
 1ªVara do Trabalho de Assis/SP - 00104800-22.2006.5.15.0036 - 1048/2006 - Jarbas Seixas de Carvalho-RS 3.000,00  
 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP - 00064500-64.2009.5.15.0019 - 645/2009 - Orides Bernardo de Carvalho-RS 53.352,09

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 6140/6143: VISTOS. Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL deduzido por ALLTEC QUÍMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.515.501/0001-07, localizada na rua Brigadeiro Faria Lima, n. 7.527, Bairro Parque Industrial Maria Izabel Pizza de Almeida Prado, no Município de Araçatuba/SP, ECR QUÍMICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.322.447/0001-38, localizada na rua Walter Torres, n. 585, Bairro Parque Industrial, no Município de Araçatuba/SP e FLANC COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.401.787/0001-42, localizada na rua Afonso Pena, 588, Fundos, Bairro Centro, no Município de Araçatuba/SP, com fundamento na Lei n. 11.101, de 09.02.2005, autuado com os documentos distribuídos de fls. 10/5.827 e 5.833/6.137 dos autos. A farta documentação acostada aos autos com a pretensão inicial atende plenamente as exigências dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, de modo a se proporcionar às devedoras a alternativa da recuperação judicial, para viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira exposta, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, destarte, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, que são os objetivos do instituto. Sendo assim, presentes em juízo de cognição sumária nesta fase os requisitos legais do art. 51 da Lei n. 11.101/05, doravante denominada NLF (Nova Lei de Falências), DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades empresárias postulantes, a saber, ALLTEC QUÍMICA LTDA , ECR QUÍMICA LTDA EPP e FLANC COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, nos termos do art. 52 da Nova Lei de Falências. 1. Nomeio como Administrador Judicial o Dr. ELY DE OLIVEIRA FARIA, OAB/SP 201.098, RG n. 23.523.738-3, CPF n. 19.143.128-03, com escritório na Rua



Bernardino de Campos, n. 613, Araçatuba/SP, CEP 16.015-500, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei n. 11.101/05 (NLF), intimando-se para, em 48 (quarenta e oito) horas, prestar o compromisso legal; 1.1. Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa, em 10 (dez) dias, para os fins do art. 22, inciso II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05; 1.2. Se houver necessidade de contratação de auxiliares (contador, advogados etc), deverá apresentar o respectivo contrato; 1.3. O valor e a forma da remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente, de acordo com os critérios legais, após suas estimativas. 2. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05, determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da NLF, ou seja, de que nos próximos atos, contratos e documentos futuros firmados pela empresa requerente seja o nome empresarial seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP, para as devidas anotações do pedido de recuperação nos registros. 3. Determino, com fulcro no art. 52, inciso III, da Nova Lei de Falências, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da NLF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, providenciando a devedora as comunicações pertinentes (NLF, art. 52, § 3º); 3.1. Na recuperação judicial, a suspensão supracitada em hipótese alguma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (NLF, art. 52, p. 4º). 4. Determino, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a serem autuadas em apenso, sob pena de destituição de seus administradores. 5. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Município em que as devedoras tiverem estabelecimentos (NLF, art. 52, V), providenciando elas os respectivos endereços, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6. O prazo para os credores apresentarem as habilitações de seus créditos ou suas divergências aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (NLF, art. 7º, p. 1º); 6.1. Expeça-se o edital a que se refere o art. 51, § 1º, da Lei n. 11.101/05, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, e art. 55, da NLF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 191 da NLF; 6.2. As devedoras devem providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo e em jornal de grande circulação. 7. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas diretamente no seu escritório profissional, situado no endereço supracitado; 7.1. Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado; 7.2. Habilitações retardatárias estarão sujeitas ao pagamento das custas processuais. 8. Faculto aos credores, a qualquer tempo, requerer a convocação de Assembléia Geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no art. 36, § 2º, da NLF. 9. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma determinada no art. 53 da NLF, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. 9.1. Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções. Para tanto, a devedora já apresentará a minuta de edital acompanhando o plano; 9.2. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de seu crédito. Dê-se ciência ao Ministério Público da presente decisão. Intimem-se. Araçatuba, 10 de setembro de 2012. RODRIGO CHAMMES - Juiz de Direito. E, para que cheque ao conhecimento de todos e de futuro ninguém alegue ignorância ou boa-fé, o presente, expedido por extrato, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, para que fiquem intimados todos e quaisquer interessados, com advertência de que poderão requerer habilitações de créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, no prazo de 15 dias, a serem apresentados ao Administrador Judicial nomeado, Sr. ELY DE OLIVEIRA FARIA, OAB/SP 201.088, RG n. 23.523.738-3, CPF n. 19.143.128-03, com escritório na Rua Bernardino de Campos, n. 613, Araçatuba/SP, CEP 16.015-500, na forma do artigo 7º, § 1º da Lei 11.105/05, cientes, ainda de que poderão apresentar objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 55 da Lei n. 11.101/05). Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araçatuba, 11 de setembro de 2012. Eu, (a) (LEANDRO BATISTELLA), Escrevente, digitei. Eu, (a) (ALTEMIR ANTONIO GOMES), Escrivão Diretor, subscrevi. (a) RODRIGO CHAMMES - Juiz de Direito